

Comissão de justiça, legislação e redação

PARECER nº 294/ 2005
Projeto de Lei nº EM-136/ 2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-136/ 2005, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.140, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 200, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV, XIV, art. 62, VIII e art. 112, XI e XII da LOM, em sua simetria com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal e Decreto nº 4.657/ 42 – Introdução ao Código Civil.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-136/ 2005.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2005

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Secretário

Marcos Vinicius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289